



# Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

Administração Pedro Paulo T. Pinto

Integrar para Desenvolver

## LEI NÚMERO 701, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1983

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Ubatuba para o Exercício Financeiro de 1984.

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Ubatuba para o Exercício Financeiro de 1984, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita e Fixa a Despesa em Cr\$ .. 4.663.034.000,00 (quatro bilhões, seiscientos e sessenta e três milhões e trinta e quatro mil cruzeiros)

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de Tributos e outras Contribuições Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e especificações constantes do Anexo 2 da Receita conforme determina a Lei 4.320/64, atualizada pelo Decreto-Lei nº 1939, de 20 de Maio de 1982, de acordo com os seguintes desdobramentos:

### I - RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária .....	Cr\$ 2.862.300.000,00
Receita Patrimonial .....	Cr\$ 201.000.000,00
Transferências Correntes .....	Cr\$ 776.180.000,00
Outras Receitas Correntes ....	<u>Cr\$ 341.790.000,00</u>
Total das Receitas Correntes .	Cr\$ 4.181.270.000,00

### II - RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito .....	Cr\$ 100.000.000,00
Transferências de Capital ....	<u>Cr\$ 381.764.000,00</u>
Total da Receita Estimada ....	<u><u>Cr\$ 4.663.034.000,00</u></u>



# Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

Administração Pedro Paulo T. Pinto

Integrar para Desenvolver

Continuação da Lei nº 701, de 05/12/83

Fls. 2

Artigo 3º - A Despesa será realizada na forma especificada nos anexos 2, 6, 7, 8 e 9 da Lei 4.320/64, integrantes desta Lei, desdobradas nas seguintes funções:

01 - Legislativa .....	Cr\$	82.620.000,00
03 - Administração e Planejamento .	Cr\$	607.560.000,00
08 - Educação e Cultura .....	Cr\$	1.334.750.000,00
10 - Habitação e Urbanismo .....	Cr\$	1.578.585.000,00
11 - Indústria, Comércio e Serviços.	Cr\$	424.950.000,00
13 - Saúde e Saneamento .....	Cr\$	224.340.000,00
15 - Assistência e Previdência ....	Cr\$	209.444.000,00
16 - Transporte .....	Cr\$	200.785.000,00
Total da Despesa Fixada .....	Cr\$	<u>4.663.034.000,00</u>

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

a) Efetuar Operações de Crédito por antecipação da Receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita estimada nesta Lei, nos termos do disposto no Inciso II do artigo 7º da Lei 4.320/64, artigo 67 da Constituição Federal e artigo 2º da Resolução 92 do Senado Federal.

b) Proceder abertura de Créditos Suplementares até o limite de 60% (sessenta por cento) do total da Despesa fixada nesta Lei nos termos dos artigos 7º e 43 da Lei 4.320/64.

Artigo 5º - As dotações atribuídas às Unidades Administrativas do Poder Executivo serão movimentadas pela Diretoria de Finanças.



**Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba**  
**LITORAL NORTE DE SÃO PAULO**

Administração Pedro Paulo T. Pinto — Integrar para Desenvolver

Continuação da Lei nº 701, de 05/12/83.

Fls. 3

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de Janeiro de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Ubatuba, 05 de dezembro de 1983

Pedro Paulo Teixeira Pinto  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Seção de Expediente do Serviço de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, em 05 de dezembro de 1983.

*Elza Costa Ferreira Soares*  
Elza Costa Ferreira Soares  
Chefe da Seção